

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - RETIFICADO -
Nº 018/2019
PROCESSO Nº 0152/2019

1.DO OBJETO

1.1. O presente Termo destina-se à contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito, e será realizado por meio de Dispensa de Licitação com Cotação Eletrônica, com disputa, pelo **MENOR PREÇO MENSAL**:

2.DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de **imunização e controle de pragas, bem como a limpeza e desinfecção de reservatórios de água**, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico, anexo I ao Termo de Dispensa.

3.DO TERMO DE DISPENSA

3.1. O Termo de Dispensa poderá ser obtido na Superintendência de Administração, situada na Rua Gen. Andrade Neves, 175 – 11º andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS ou no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.badesul.com.br.

3.2. A cotação eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

4.DA PROPOSTA

4.1. A elaboração da proposta deverá ser feita em campo eletrônico específico.

4.2. **Recebimento das propostas Lote:** até às 14h00min do dia 28 de novembro de 2019

4.3. **Abertura das propostas Lote:** às 14h01min do dia 28 de novembro de 2019

- 4.4. **Início da Sessão Lote:** 14h10min do dia 28 de novembro de 2019
- 4.5. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.
- 4.6. **Frete e impostos inclusos.**

5.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderá participar desta cotação eletrônica, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte cujo objeto social seja compatível com o objeto desta e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa e seus Anexos.
- 5.2. Não poderá participar desta cotação eletrônica, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 5.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
- 5.2.2. suspensa pelo Badesul;
- 5.2.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 5.2.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.2.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.2.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.2.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.2.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 5.3. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 5.4. Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:
- 5.4.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

- 5.4.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 5.4.3. dirigente do Badesul;
- 5.4.4. empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 5.4.5. autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.4.6. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.
- 5.5. É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 5.6. É vedada a subcontratação.
- 5.7. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 5.8. Poderão participar da presente cotação os interessados que estiverem credenciados junto à Seção de Cadastro da Celic – (www.celic.rs.gov.br), na família correspondente, conforme identificado no respectivo sistema eletrônico, e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer uma das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.
- 5.9. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no presente Termo.
- 5.10. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações.
- 5.11. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal N.º 123/06.
- 5.12. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio no Sistema Eletrônico de Compras, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 5.13. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Cotação Eletrônica de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

6.DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Os esclarecimentos quanto ao Termo de Dispensa poderão ser solicitados até o dia anterior a data fixada para a abertura da cotação eletrônica, exclusivamente por e-mail: licita@badesul.com.br.
- 6.2. Não serão respondidos questionamentos por telefone.

7.DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. A empresa deverá permanecer na sala até o final da negociação e somente poderá sair dela quando liberada pelo administrador/pregoeiro.
- 7.2. Caso a empresa tenha dificuldades de conexão, por ocasião da negociação, deverá informar ao BADESUL.
- 7.3. Não efetuar a negociação no sistema será considerado como se a empresa estivesse desistindo de sua proposta.
- 7.4. No caso do item 7.3, a empresa será desclassificada e penalizada, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul e item 10 – Das Sanções Administrativas deste Termo de Dispensa.

8.DA EMPRESA VENCEDORA

- 8.1. A empresa declarada vencedora deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da cotação eletrônica, devendo comprovar regularidade, no prazo de 01 hora, no campo habilitação, com:
- 8.2. Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;
- 8.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- 8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.7. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;
- 8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.10. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;
- 8.12. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
- 8.13. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 8.14. Qualificação Técnica, nos termos do Anexo I – Projeto Básico, quando houver.
- 8.15. Se a empresa invocar o tratamento diferenciado para ME/EPP deverá encaminhar via campo eletrônico o seguinte documento:
- 8.16. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 8.17. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).
- 8.18. Os itens Relativos à Habilitação Jurídica e Relativos à Qualificação Econômico-Financeira podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.
- 8.19. Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver

vencida, o mesmo não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.

8.20. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

9.DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executado o objeto, conforme previsto no Termo de Dispensa e no contrato, se houver, será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

10.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

10.2. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade por vícios ocultos, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos casos em que houver.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

11.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

11.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à

Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

- 11.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 11.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.
- 11.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 11.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.
- 11.8. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 11.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
 - 11.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
 - 11.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 11.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 11.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - 11.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito,

para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 11.12. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 11.12.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
 - 11.12.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
 - 11.12.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
 - 11.12.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 11.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 11.14. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO MENSAL**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS PARTICIPANTES

13.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.1.1. advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul

13.1.2. multa:

13.1.2.1. até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

13.1.2.2. até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

13.1.2.3. até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

13.1.2.4. até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

13.1.3. suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

13.1.3.1. por até **6 (seis) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

13.1.3.2. por até **1 (um) ano**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

13.1.3.3. Por até **2 (dois) anos**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

13.1.3.4. Por até **5 (cinco) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

13.2. As penalidades previstas nos incisos 13.1.1 e 13.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

13.3. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

13.4. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

14. DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. Artigo 29, Inciso II, da Lei Federal 13.303/2016 e art. 57, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, o qual se encontra publicado no site do Badesul: www.badesul.com.br.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor ou do prestador, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas.

15.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2019

Sandra Berto,
Superintendente de Administração.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

PROCESSO Nº 0152/2019

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de **imunização e controle de pragas, bem como a limpeza e desinfecção de reservatórios de água**, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico, anexo I ao Termo de Dispensa.

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para erradicar e prevenir a proliferação de insetos de diversas espécies, especialmente baratas e mosquitos, observados em vários pontos do Edifício Negrinho do Pastoreio.

2.2. Preservação e integridade do bem-estar dos funcionários e usuários do edifício, atuando no controle e eliminação pragas que podem ser uma ameaça para saúde humana.

3.DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor superior a R\$ 707,00 (setecentos e sete reais) mensais.

4.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de pragas e limpeza de reservatórios de água com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente projeto básico.

4.2. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da própria empresa, expedida pelo Conselho Regional competente.**

4.3. **Certidão de registro do Responsável Técnico, no Conselho Regional competente, na qual conste atestado de responsabilidade técnica, ou**

equivalente, em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Projeto Básico;

4.4. Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados e os produtos utilizados durante todo o período da contratação;

4.5. **Licença de Operação da FEPAM/RS;**

4.6. Alvará de Vigilância Sanitária do Município;

4.7. Certificado de Regularidade do IBAMA.

4.8. Atestado de Vistoria

5.DA VISITA DE RECONHECIMENTO OBRIGATÓRIA

5.1. A proponente deverá realizar uma Vistoria de Reconhecimento nos locais onde os serviços serão prestados, agendando data e hora, até 01 (um) dia útil antes da data da abertura da licitação, pelo telefone: (51) 3284.5868, no horário das 12h às 18h.

5.2. Será fornecido atestado de vistoria e esse será exigido como documento de qualificação técnica.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019
PROCESSO Nº 0152/2019

ANEXO II.
ATESTADO DE VISTORIA

A empresa,
CNPJ nº, por intermédio do seu representante abaixo assinado, DECLARA sob penalidades da lei, para fins de participação na Cotação Eletrônica de Preços nº XXX/2019, que tomou conhecimento das instalações e está ciente das condições atuais de infraestrutura, bem como das quantidades e dos serviços a serem realizados para o Badesul Desenvolvimento S.A, situado à Rua General Andrade Neves Nº 175, Porto Alegre - RS, objeto desta cotação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e detalhada.

E, por ser verdade, firmamos o presente.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do Representante)

Dados do Representante:

.....

CPF:.....

E-mail:

Assinatura e carimbo do representante do BADESUL

Cotação Eletrônica Nº 018/2019

Processo nº 0152/2019

Contrato Adm nº ____/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, (cidade/estado) _____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de Cotação Eletrônica nº 018/2019, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo

Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de **imunização e controle de pragas, bem como a limpeza e desinfecção de reservatórios de água**, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico que se encontra anexo ao Termo de Dispensa, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª.DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. **Controle de Pragas:**

2.1.1. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

2.1.2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

2.1.3. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

2.1.4. Os serviços executados deverão abranger desinfestação em salas, banheiros, forros, incluindo caixas de esgoto e caixas de passagem de cabos elétricos e de lógica;

2.1.5. Exige serviços técnicos altamente qualificados, que utilize tecnologia de proteção segura sem agressão ao meio ambiente e aos imóveis como um todo e seu acervo bibliográfico e documental;

2.1.6. A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a BADESUL.

2.1.7. A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao BADESUL.

2.1.8. Fornecimento de materiais e mão de obra especializada para controle mensal de pragas, mediante aplicação de iscas em gel e/ou pulverizações tópicas localizadas, em todo o prédio, principalmente nos focos de infestação de baratas, demais insetos e roedores.

2.1.9. Fornecimento de materiais e mão de obra especializada para realização de no mínimo 04 (quatro) aplicações gerais de pulverização **(trimestral)**, a ser realizado em todas as dependências do prédio.

2.2. A área total do edifício corresponde a aproximadamente 13.000 m², do subsolo ao 19º andar.

2.2.1. Caso seja comprovada a necessidade de outras aplicações em áreas pontuais, pela ineficácia das anteriores, os serviços deverão ser executados, sem ônus adicionais ao Badesul.

2.3. **Limpeza dos reservatórios de água:**

2.3.1. Fornecimento de materiais e mão de obra especializada para limpezas e desinfecções bacteriológicas, **semestrais**, dos 04 (quatro) reservatórios de água do Edifício Negrinho do Pastoreio, conforme medidas descritas abaixo:

2.3.2. 01 (um) reservatório externo, em concreto, situado no terraço do edifício supracitado, com capacidade total aproximada de 20 m³ (vinte metros cúbicos).

2.3.3. 01 (um) reservatório interno, em concreto, situado no subsolo do edifício supracitado, com capacidade total aproximada de 20 m³ (vinte metros cúbicos).

2.3.4. 02 (dois) reservatórios internos, em concreto, situados no 10º andar do edifício supracitado, com capacidade total aproximada de 05 m³ (cinco metros cúbicos) cada.

2.4. Ao término dos serviços, deverá ser fornecido um Certificado assinado pelo Responsável Técnico da Empresa.

2.5. Os serviços deverão ser realizados no Prédio Negrinho do Pastoreio, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Bairro Centro Histórico – Porto Alegre (RS).

CLÁUSULA 3ª.DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS
--

3.1. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas,

conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

3.2. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

3.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias, ou seja, nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Prédio Negrinho do Pastoreio.

3.4. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do BADESUL.

CLÁUSULA 4ª.DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo **regime de empreitada por preço global**.

CLÁUSULA 5ª.DO PREÇO

5.1. O valor mensal do contrato é de R\$ ____ (___), constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª.DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 7ª.DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela

CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

- 7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.
- 7.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 7.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.
- 7.8. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 7.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
 - 7.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
 - 7.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 7.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 7.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - 7.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.12. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
 - 7.12.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
 - 7.12.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
 - 7.12.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
 - 7.12.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.14. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 8ª.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 9ª.DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 10ª.DO PRAZO

10.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

10.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

10.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

10.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 11ª.DO REAJUSTE

11.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de

Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

11.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de os mesmos serem positivos ou negativos.

11.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 12ª.DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do funcionário da Superintendência de Administração, Renan Kaleb Carvalho Araújo o qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

12.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

12.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

12.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 13ª.DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Administração.

CLÁUSULA 14ª.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

14.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

14.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

14.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

14.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

14.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

14.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

14.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

14.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

14.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

14.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.17.1. Caso fortuito ou força maior;

14.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

14.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 14.17.3 e 14.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

14.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplimentos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

14.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

14.21. Será considerada extinta a garantia:

14.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

14.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 15ª.DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código

de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 16ª.DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 17ª.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

17.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

17.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

17.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

17.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

17.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

17.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem

desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

17.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

17.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

17.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

17.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

17.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

17.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

17.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

17.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

17.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

17.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

17.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

17.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

17.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 81 da Lei 13.303/2016.

17.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 18ª.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

18.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

18.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

18.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 19ª.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

19.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

19.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

19.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

19.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

19.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando

inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

19.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

CLÁUSULA 20ª.CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

20.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

20.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

20.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

20.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

20.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

20.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

20.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

20.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas

práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

20.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 20.2.1 e 20.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

20.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

20.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 21ª.DAS SANÇÕES

21.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

21.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

21.1.2. Multa:

21.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

21.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

21.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

21.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

21.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

21.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

21.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

21.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

21.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

21.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

21.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

21.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

21.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou

se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

21.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

21.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

21.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

21.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar – CFIL/RS.

21.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondênciaa correspondência.

21.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondênciaa correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

21.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

21.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

21.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto:fora do prazo;

- 21.13.2. por quem não seja legitimado;
- 21.13.3. após exaurida a esfera administrativa.
- 21.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 21.10.

CLÁUSULA 22ª.DA ANTICORRUPÇÃO

- 22.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:
 - 22.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
 - 22.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
 - 22.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;
 - 22.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 23ª.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 23.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:
 - 23.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
 - 23.1.2. respeitar o meio ambiente;
 - 23.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
 - 23.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a

sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

23.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

23.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

23.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

23.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 24ª.DA LAVAGEM DE DINHEIRO

24.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 25ª.DA RESCISÃO

25.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

25.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

25.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

25.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

25.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

25.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

25.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

25.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

25.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da

estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

25.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

25.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

25.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

25.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

25.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

25.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “18.1.14”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

25.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

25.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

25.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

25.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 26ª.DA CESSÃO DE DIREITO

26.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 27ª.DAS VEDAÇÕES

27.1. É vedado ao contratado:

27.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

27.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 28ª.DAS ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 29ª.DO VALOR FISCAL

29.1.O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de _____.

CLÁUSULA 30ª.DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 31ª.DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 32ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

32.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

32.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

32.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

32.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

32.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 33ª.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

33.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de.....de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: